



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.481/2014

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no Município de Rio Pomba"

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Pomba, a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto, ao Município de Rio Pomba tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município de Rio Pomba fica fixada nos seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de moradia no valor até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

II - para pagamento de despesas de alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município fornecer diretamente moradia digna para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil em Rio Pomba, caso em que somente será devida a tais profissionais a Bolsa Alimentação.

Art. 4º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil domiciliados no Município de Rio Pomba no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Rio Pomba e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, de 26 de Junho de 2014;  
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 26 de Junho de 2014.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Chefe de Gabinete

